



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E  
BIOCOMBUSTÍVEIS SEDE  
CONSULTORIA DE MATÉRIA FINALÍSTICA NO RIO DE JANEIRO

**PARECER n.º 91/2018/PFANP/PGF/AGU**

**NUP: 48610.014330/2017-87**

**INTERESSADOS: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP**  
**ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO**

EMENTA: Minuta de Resolução para alterar a disciplina pertinente ao Envio de Dados de Produção e Movimentação de Petróleo, Gás Natural e Água. Consulta e Audiência públicas. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da ANP,

1. Trata a presente da análise de minuta de resolução elaborada pelo Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção (NFP), que tem por objetivo principal a modificação da disciplina pertinente ao Regulamento Técnico de Envio de Dados de Produção e Movimentação de Petróleo, Gás Natural e Água, aprovado pela Resolução ANP n.º 65, de 10 de dezembro de 2014.

2. O NFP, através do texto da presente Proposta de Ação, das Notas Técnicas n.º 039/2017/NFP e 002/2018/NFP (fls. 04/30 e 40/47), em síntese, destaca os seguintes objetivos a serem alcançados com as novas regras:

a) traz o histórico da questão, afirmando que, após a edição da Portaria Conjunta ANP/INMETRO n.º 1/2000, substituída pela Resolução Conjunta ANP/INMETRO n.º 1/2013, em dezembro de 2014 foi editada a Resolução ANP n.º 65/2014, que aprovou o Regulamento Técnico de Envio de Dados de Produção e Movimentação de Petróleo, Gás Natural e Água; e

b) salienta que os principais objetivos que se visa alcançar com as modificações ora sugeridas são:

“ (i) aumento do prazo para o envio dos dados, em virtude das dificuldades apresentadas por alguns agentes para o seu cumprimento, especialmente ligadas a problemas como instabilidade dos sistemas e recursos de tecnologia de informação; (ii) inclusão da previsão de envio de dados relacionados à medição da produção realizada em pontos de transferência de custódia; (iii) aperfeiçoamento da definição dos campos que prescindem do envio, em virtude da baixa produção e do ônus inerente ao procedimento de envio dos dados; (iv) melhor definição para envio de dados nas hipóteses de alteração do potencial de produção dos poços; e (v) demais ajustes redacionais pontuais nos dispositivos a serem alterados”.

3. A análise que se fará a seguir consistirá na verificação do atendimento ao Decreto n.º 4.176/2002, que regulamenta a Lei Complementar n.º 95/98, que, por sua vez, estabelece as normas para a elaboração e redação de projetos de atos normativos no âmbito do Poder Executivo, além da aferição da compatibilidade entre as normas integrantes da minuta e os instrumentos normativos de hierarquia superior.

4. Da leitura da minuta em tela, entendemos que são necessários os seguintes reparos: o atendimento às regras formais de redação de atos normativos previstas no Decreto n.º 4.176/2002.

5. A motivação para a edição do ato encontra-se devidamente detalhada nas Notas Técnicas n.º 039/2017/NFP e 002/2018/NFP (fls. 04/30 e 40/47), em conformidade com os artigos 2º e 50, ambos da Lei n.º 9.784/99 (dever da Administração Pública de motivar os atos administrativos normativos, entre outros).

6. No que toca à análise do mérito das normas ora propostas, tem-se que não existe qualquer incompatibilidade, em tese, entre as mesmas e qualquer instrumento normativo de superior hierarquia. Ao contrário, as regras propostas possuem integral embasamento normativo, seja por visarem os objetivos da Política Energética Nacional (art. 1º, incisos I, II, III, IV, V, VI, IX e XI, da Lei n.º 9.478/97 - Lei do Petróleo), seja por estarem inseridas nas atribuições desta Agência Reguladora insculpidas no art. 8º, incisos I, V, IX, X, XV, da Lei do Petróleo e no art. 1º, caput e § 1º, da Lei n.º 9.847/99.

7. Ante o exposto, não resta óbice ao encaminhamento da questão para a deliberação da Diretoria Colegiada, devendo-se atentar unicamente para a recomendação contida no item 4 acima.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2018.

HENRIQUE PASQUINELLI CASTELLO DE ALMEIDA OLIVEIRA  
PROCURADOR FEDERAL

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 48610014330201787 e da chave de acesso 0e47fb32

---

Documento assinado eletronicamente por HENRIQUE PASQUINELLI CASTELLO DE ALMEIDA OLIVEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 111681102 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): HENRIQUE PASQUINELLI CASTELLO DE ALMEIDA OLIVEIRA. Data e Hora: 27-02-2018 15:07. Número de Série: 13179281. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E  
BIOCOMBUSTÍVEIS SEDE  
CONSULTORIA DE MATÉRIA FINALÍSTICA NO RIO DE JANEIRO

---

**DESPACHO n. 00264/2018/PFANP/PGF/AGU**

**NUP: 48610.014330/2017-87**

**INTERESSADOS: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP**

**ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO**

Aprovo o **PARECER n.º 91/2018/PFANP/PGF/AGU**.  
Encaminhe-se à Diretoria para deliberação.

Brasília, 02 de março de 2018.

EVANDRO PEREIRA CALDAS  
PROCURADOR-GERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À ANP

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 48610014330201787 e da chave de acesso 0e47fb32

---

Documento assinado eletronicamente por EVANDRO PEREIRA CALDAS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 113152305 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EVANDRO PEREIRA CALDAS. Data e Hora: 02-03-2018 17:18. Número de Série: 8453823778070658731. Emissor: AC CAIXA PF v2.

---